



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CONTRATO Nº 20180014

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV PAES DE CARVALHO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.391.942/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) PAULO RICARDO CORREA DA SILVA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 749.958.202-72, residente na TRAVESSA 14 DE AGOSTO N 85, e de outro lado a firma DISTRIBUIDORA LAMED - LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.732.241/0001-89, estabelecida à AVENIDA CURUA UNA, SANTÍSSIMO, Santarém-PA, CEP 68010-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO ILDEBERTO MACHADO BAIA, residente na AV ISRAEL ARAUJO 445, SANTÍSSIMO, Santarém-PA, portador do(a) CPF 012.552.822-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-260202 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, HIPERDIA E MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011705	AGUA DESTILADA - Marca.: EQUIPLEX Ampola/10ml	UNIDADE	5.000,00	0,140	700,00
011713	AMPICILINA - Marca.: PRATI Comp. 500mg	UNIDADE	36.000,00	0,280	10.080,00
011728	CEFALOTINA - Marca.: BLAU Injetável/Frasco 1g	UNIDADE	10.000,00	1,820	18.200,00
011736	CIMETIDINA - Marca.: HYPOFARMA Injetável/Amp 300mg/2ml	UNIDADE	10.000,00	0,960	9.600,00
011906	SULFATO DE GENTAMICINA. - Marca.: HYPOFARMA injetável 40mg/ml	UNIDADE	6.000,00	0,940	5.640,00
011914	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA - Marca.: HYPOFARMA frasco de 10ml a 2%	UNIDADE	2.400,00	1,100	2.640,00
011924	LEVOFLOXACINA - Marca.: ISOFARMA solução injetável	UNIDADE	500,00	18,500	9.250,00
011926	METOCLOPRAMIDA - Marca.: ISOFARMA ampola 10mg/2ml	UNIDADE	15.000,00	0,310	4.650,00
011932	CLORETO DE POTÁSSIO - Marca.: HALEXISTAR ampola 10%	UNIDADE	800,00	0,280	224,00
011933	CLORETO DE POTÁSSIO. - Marca.: HALEXISTAR ampola 19,1%	UNIDADE	800,00	0,290	232,00
011934	CLORETO DE SÓDIO - Marca.: HALEXISTAR frasco/ampola 0,9%	UNIDADE	800,00	0,230	184,00
011935	CLORETO DE SÓDIO. - Marca.: HALEXISTAR ampola 10%	UNIDADE	800,00	0,240	192,00
011936	CLORETO DE SÓDIO.. - Marca.: HALEXISTAR ampola 20%	UNIDADE	800,00	0,260	208,00
011938	GLICOSE 25% - Marca.: HALEXISTAR injetável/ampola 10ml	UNIDADE	3.000,00	0,250	750,00
011939	GLICOSE 50% - Marca.: HALEXISTAR injetável/ampola 10ml	UNIDADE	3.000,00	0,280	840,00
011940	GLICOSE 5% - Marca.: HALEXISTAR frasco 250ml sist. fechado	UNIDADE	2.000,00	2,660	5.320,00
011945	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%.. - Marca.: HALEXISTAR frasco/injetável 500ml	UNIDADE	10.000,00	3,290	32.900,00
011946	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA - Marca.: HALEXISTAR frasco 250ml	UNIDADE	10.000,00	2,940	29.400,00
011948	SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5% - Marca.: HALEXISTAR injetável/frasco 250ml	UNIDADE	10.000,00	2,660	26.600,00
011951	SOLUÇÃO MANITOL 20% - Marca.: HALEXISTAR frasco 250ml	UNIDADE	1.200,00	6,580	7.896,00
011952	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES - Marca.: HALEXISTAR frasco de 500ml	UNIDADE	10.000,00	3,360	33.600,00
011954	SOLUÇÃO RINGER COM LACT.. - Marca.: HALEXISTAR frasco de 500ml	UNIDADE	10.000,00	3,560	35.600,00
011957	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - Marca.: SOBRAL comprimidos e 100mg	UNIDADE	200.000,00	0,030	6.000,00
011964	AMOXICILINA. - Marca.: PRATI cap. de 500mg	UNIDADE	100.000,00	0,220	22.000,00
011970	ATENOLOL - Marca.: PRATI comprimido 25mg	UNIDADE	180.000,00	0,050	9.000,00
011972	AZITROMICINA. - Marca.: PRATI caps 500mg	UNIDADE	60.000,00	0,780	46.800,00
011973	ATENOLOL. - Marca.: PRATI comprimido de 50mg	UNIDADE	25.000,00	0,050	1.250,00
011974	CAPTOPRIL - Marca.: PRATI	UNIDADE	360.000,00	0,030	10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



011988	comprimido de 25mg CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINA. - Marca.: PRATI	UNIDADE	18.000,00	0,260	4.680,00
011995	comprimido de 500mg ALOPURINOL. - Marca.: PRATI	UNIDADE	5.000,00	0,200	1.000,00
011996	comprimido de 300mg ACICLOVIR - Marca.: PRATI	UNIDADE	5.100,00	0,360	1.836,00
011997	comprimido de 200mg ACICLOVIR CREME - Marca.: PRATI	UNIDADE	1.080,00	3,440	3.715,20
011998	tubo com 10mg BACITRACINA POM - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	3.000,00	1,630	4.890,00
012003	bisnaga com 15 gramas DEXCLOFENIRAMINA - Marca.: PRATI	UNIDADE	10.000,00	1,430	14.300,00
012020	solução 2mg/5ml ENALAPRIL MALEATO - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	120.000,00	0,100	12.000,00
012021	comprimido de 20mg FENOTEROL - Marca.: PRATI	UNIDADE	1.200,00	3,600	4.320,00
012024	frasco 20ml 7,5mg oral FUROSEMIDA. - Marca.: PRATI	UNIDADE	60.000,00	0,040	2.400,00
012030	comprimido 40mg HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - Marca.: NATULAB	UNIDADE	10.000,00	2,500	25.000,00
012032	vd suspensão 62mg/ml 100ml HIDROCORTIZONA CREME 1% - Marca.: E M S	UNIDADE	600,00	10,900	6.540,00
012049	tubo ÁCIDO FÓLICO. - Marca.: NATULAB	UNIDADE	12.000,00	6,930	83.160,00
012053	frasco 0,2 mg/ml gotas METFORMINA - Marca.: PRATI	UNIDADE	150.000,00	0,090	13.500,00
012056	comprimido de 500mg MICONAZOL CR. VAG - Marca.: PRATI	UNIDADE	10.000,00	6,150	61.500,00
012080	tubo 40mg + 14 aplicadores METRONID. + NISTATINA CR VAG. - Marca.: PRATI	UNIDADE	6.000,00	7,510	45.060,00
012084	tubo + 7 aplicadores MICONAZOL NITRATO - Marca.: PRATI	UNIDADE	4.000,00	1,990	7.960,00
012085	frasco/loção 2% MICONAZOL NITRATO CR - Marca.: PRATI	UNIDADE	6.000,00	2,000	12.000,00
012095	tubo 20mg PARACETAMOL. - Marca.: PRATI	UNIDADE	5.000,00	0,090	450,00
012096	comprimido de 750mg PARACETAMOL.. - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	10.000,00	0,740	7.400,00
012108	frasco/gotas 100mg/ml SAIS DE REIDRATAÇÃO - Marca.: NATULAB	UNIDADE	20.000,00	0,630	12.600,00
012109	envelope de 27,9g pó SALBUTAMOL XAP. - Marca.: PRATI	UNIDADE	5.000,00	1,400	7.000,00
012116	vd 120ml/2ml SULFADIAZINA - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	15.000,00	0,180	2.700,00
020682	comprimido de 500mg PARACETAMOL GOTAS 200ML - Marca.: NATULAB	UNIDADE	10.000,00	0,790	7.900,00
				VALOR GLOBAL R\$	672.467,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 672.467,20 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-260202 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-260202, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Março de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-260202.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0401.103010011.2.036 Programa de Atenção Basica de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 672.467,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2018-260202, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). PAULO RICARDO CORREA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 28 de Março de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA LAMED - LTDA - ME

CNPJ 10.732.241/0001-89

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: